# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**LEI nº 2016 de 20/09/2019** **CABEDELO, 17 A 21 DE JANEIRO DE 2022**


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.179 De 21 de janeiro de 2022.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, do Município de Cabedelo (PB), ficam fixados nos seguintes valores:

**I** – Prefeito = R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
**II** – Vice-Prefeito = R$ 15.000,000 (quinze mil reais);
**III** – Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 2º** Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, observando-se a periodicidade mínima de um ano a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 5º** A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada ao atendimento do art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e, ao cumprimento do limite para a despesa com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.180 De 21 de janeiro de 2022.

**ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

**Parágrafo único.** A Representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-9 e CSE-2 passa a ser de R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais).

**Art. 2º** O reajuste de que trata a presente Lei estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

**Art. 3º** O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral de Previdência - RGPS.

**Art. 4º** O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**I** – Nível I - R$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais);

**II** – Nível II - R$ 1.214,42 (hum mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos);
**III** – Nível III - R$ 1.216,84 (hum mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos;
**IV** – Nível IV - R$ 1.219,26 (hum mil, duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos;
**V** – Nível V - R$ 1.221,68 (hum mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 2.096/2021.

**Art. 6º** Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.181 De 21 de janeiro de 2022.

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCICÍO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de R$ 185.289.300,00(Cento e oitenta e cinco Milhões, Duzentos e oitenta e nove Mil e trezentos reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R$185.289.300,00(cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil e trezentos reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

**I** – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;
**II** – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
**III** – "33" – Outras Despesas Correntes;
**IV** – "44" – Investimentos;
**V** – "46" – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

**I** – no órgão a programas diferentes;
**II** – no programa a órgão diferentes;
**III** – à órgãos e programas diferentes.

**Parágrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.182 De 21 de janeiro de 2022.

**ALTERA O VALOR DA SIMBOLOGIA CAS-1, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI Nº 2.049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor da simbologia CAS-1, constante no Anexo II da Lei nº 2.049, de 30 de dezembro 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**
**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

| NATUREZA | SIGLA | SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | VENC/SUBSÍDIO | REPRES. | TOTAL |
| CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR | CAS | CAS-1 | 6.000,00 | 6.000,00 | 12.000,00 |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.183 De 21 de janeiro de 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.025/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art.7º da Lei nº 1.025/2001, que "dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo – PROCON, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações no "caput", incisos e parágrafos 1º e 6º:

*"**Art.7º** O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo relacionados:*

***I** - Secretário Geral do Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Cabedelo – PROCON, como Presidente;*
***II** – 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação;*
***III** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;*
***IV** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Saúde;*
***V** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura;*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

***VI** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Turismo;*
***VII** - 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;*
***VIII** - 01 (um) representante titular da Procuradoria Geral do município;*
***IX** - 01 (um) representante titular da Câmara Municipal de Cabedelo;*
***X** – 01 (um) representante titular do Sindicato dos Comerciários do Município.*

***§1º** O Secretário Geral do PROCON Municipal e o representante da Procuradoria Geral do Município e seus respectivos suplentes, são membros natos do Conselho da Defesa do Consumidor – COMDECON.*
***(...)***
***§6º** As decisões e resoluções do Conselho devem ser publicadas no Semanário Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado, ou no Diário Oficial da União ou ainda num Jornal de veiculação no Município de Cabedelo de órgão privado."*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de janeiro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

CMAS
CABEDELO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

**RESOLUÇÃO 003/2022**

**PROJETOS APROVADOS**

**Dispõe sobre a aprovação dos projetos aprovados do edital 001/2021 dos projetos que poderão formalizar parceria entre o FMAS/CMAS e as Organizações da Sociedade Civil para execução de atividades em regime de mútua cooperação e, a ser firmado no ano de 2022.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro da Lei Municipal n° 826/96 e Lei Municipal nº 827/96, e considerando o processo de escolha através da comissão de avaliação,

Resolve:

Art. 1° Publicar os Projetos Aprovados conforme Edital 001/2021 do CMAS de Cabedelo-PB conforme relação a seguir:

I – Inclusão Social e Comunitária por Meio do Esporte (Liga Cabedelense de Desportos);

II – Serviço de Convivência Extensivo (Cabedelo Sport Club);

III – Surfe Escola Social (Instituto Social Esporte & Cidadania Surf Escola).

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 21 de Janeiro de 2022.

**GABRIELLA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA**
Presidente do CMAS

Rua Estudante Paulo Maia – Cabedelo – Paraíba
Cep 58310-000 / fone: (83) 3250-3167
Email: cmdca@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1573-4BCE-8D5D-3E68